

Municípios Consorciados: Almas, Chapada da Natividade, Conceição do Tocantins, Dianópolis, Natividade, Novo Jardim, Paranã, Ponte Alta do Bom Jesus, Porto Alegre do Tocantins, Rio da Conceição e Taipas.

CONTRATO DE RATEIO 2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Chapada da Natividade - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.086/0001-90, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. 26 de Julho, s/n, Centro, CEP 77.378-000, Chapada da Natividade – TO, Fone (63) 3393-1129, na qualidade de município consorciado, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Elio Dionizio de Santana**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 368.722.879, SSP/SP e do CPF nº 625.785.451-20 e, de outro lado, o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Rio Manoel Alves - CIDS Vale do Rio Manoel Alves**, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 34.119.165/0001-07, com sede na Av. São Sebastião, nº 46, Centro, CEP 77.310-000, Almas - TO, neste ato representado por seu **Presidente, Rainerival Ribeiro Xavier**, brasileiro, casado, portador do RG nº 106.812, SSP/TO e do CPF nº 008.561.557-99, doravante denominado **CONTRATADO**, em conformidade com as disposições estatutárias, tem entre si justo e acertado o presente Contrato de Rateio, de acordo com os termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este instrumento fundamenta-se nos termos do art. 8º, da Lei nº 11.107/2005, do art. 2º, inciso VII e art. 13, do Decreto Federal nº 6.017/2007 c/c com art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64 e, do Estatuto e Contrato de Consórcio Público do CIDS Vale do Rio Manoel Alves, bem como nas demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato de Rateio tem por objeto ratear as despesas do CIDS Vale do Rio Manoel Alves entre os municípios consorciados, denominada Cota de Rateio, de forma a regulamentar a transferência de recursos financeiros para a realização de despesas, operacionalização, funcionamento e manutenção do Consórcio, aderindo-se, assim, às formalidades legais já constituídas e aprovadas e, suas posteriores alterações.

Parágrafo Único. Consideram despesas do Consórcio, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Remuneração de empregados, incluída as obrigações legais, trabalhistas (FGTS) e fiscais patronais (INSS);
- b) Custeio, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- c) Execução do objeto e das finalidades do Consórcio, previstas em seus instrumentos legais;
- d) Relativas às prestações de serviços do Consórcio em favor do município consorciado, nos termos do Convênio ou Contrato de Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O **CONTRATANTE** assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente Contrato de Rateio, conforme previsto na sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, em dotação orçamentária específica, nos termos do art. 20, do Estatuto do CIDS Vale do Rio Manoel Alves.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO DE RATEIO

O valor total do presente Contrato de Rateio, para o exercício financeiro de 2025, é de **R\$**

Municípios Consorciados: Almas, Chapada da Natividade, Conceição do Tocantins, Dianópolis, Natividade, Novo Jardim, Paranã, Ponte Alta do Bom Jesus, Porto Alegre do Tocantins, Rio da Conceição e Taipas.

39.000,00 (trinta e nove mil reais), correspondente à Cota de Rateio do **CONTRATANTE** que será repassada ao **CONTRATADO**, em **12 (doze) parcelas mensais**, com competência inicial em janeiro de 2025 e término em dezembro de 2025, sendo o valor mensais de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, de janeiro a junho de 2025 e **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, de julho a dezembro de 2025, conforme deliberado em Assembléia Geral.

Parágrafo Único. O valor mensal, acima estipulado deverá ser depositado no **Banco do Brasil, Agência nº 1307-2, Conta Corrente nº 33.530-4**, em favor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Rio Manoel Alves - CIDS Vale do Rio Manoel Alves ou, outra que vier a ser indicada, até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO DO DÉBITO AUTOMÁTICO

Por força deste Contrato de Rateio e na conformidade da autorização contida no art. 19, §6º, do Estatuto do CIDS Vale do Rio Manoel Alves, o **CONTRATANTE** autoriza o Banco do Brasil/Caixa Econômica Federal a realizar a transferência automática dos recursos financeiros, correspondente ao valor da parcela mensal prevista na Cláusula Quarta, da conta corrente do **CONTRATANTE** para a conta corrente do **CONTRATADO**.

Parágrafo Único. No caso de eventual impossibilidade operacional ou de atraso do débito automático previsto no caput desta Cláusula, o **CONTRATANTE** autoriza o crédito do valor de até duas parcelas mensais, nos meses subsequentes, até que as parcelas atrasadas sejam devidamente quitadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repases definidos e previstos na Cláusula Quarta do presente Contrato de Rateio, até o seu cumprimento integral, são irrevogáveis e não podem ser alterados, salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim, mediante a celebração de Termo Aditivo, sob pena de nulidade.

Parágrafo Único. A proposta de alteração de que trata o caput desta Cláusula deverá ser instruída através de estudos e demonstrativos de que a medida não afetará o equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o Consórcio e o município consorciado, nos termos do seu Estatuto;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constitui obrigações do **CONTRATANTE**, na qualidade de município consorciado:

- a) O **CONTRATANTE** se obriga incluir em seu orçamento anual a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contraídas no presente Contrato de Rateio;
- b) Repassar ao Consórcio os recursos financeiros nos valores consignados no presente instrumento, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário em conta corrente do CIDS Vale do Rio Manoel Alves;
- c) Autorizar o débito automático dos recursos financeiros previstos no presente Contrato de Rateio da conta corrente do **CONTRATANTE** para a conta corrente específica do Consórcio, por este indicada, nos termos do art. 19, §5º e §6º, do seu Estatuto;
- d) Havendo restrição de empenho, movimentação financeira ou qualquer outra derivada de normas de direito financeiro, para a realização das despesas previstas nesse Contrato de Rateio, o **CONTRATANTE** deverá informá-la ao **CONTRATADO**, mediante notificação por escrito, apontando as medidas que estão sendo tomadas para a sua regularização, de modo a garantir o repasse e quitação da Cota de Rateio, conforme

Municípios Consorciados: Almas, Chapada da Natividade, Conceição do Tocantins, Dianópolis, Natividade, Novo Jardim, Paranã, Ponte Alta do Bom Jesus, Porto Alegre do Tocantins, Rio da Conceição e Taipas.

previsto no art. 21 do Estatuto do Consórcio;

- e) O **CONTRATANTE** consorciado está ciente de que a celebração do presente Contrato de Rateio de consorcio público, sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, configura ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, Inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/92 – Lei dos Atos de Improbidade Administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constitui obrigações do Consórcio **CONTRATADO**:

- a) Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas do Consórcio, de acordo com a execução orçamentária aprovada em Assembleia Geral;
- b) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiros aplicáveis às instituições públicas;
- c) Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Consórcio **CONTRATADO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas do **CONTRATANTE** consorciado, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- d) O **CONTRATADO** se obriga a repassar ao **CONTRATANTE**, bem como a todos os municípios consorciados, o demonstrativo dos gastos realizados no mês anterior até o dia 15 (quinze) de cada mês, conforme estabelece o art. 19, do Estatuto do Consórcio;
- e) A gestão dos recursos financeiros, estabelecidos neste Contrato de Rateio, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Diretoria Executiva, como preceitua o Contrato e Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato de Rateio poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer Cláusula ou metas para consecução do objeto do presente contrato;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio formal da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso estabelecidas no presente contrato;
- d) A rescisão do presente instrumento obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 11.107/05, no Decreto Federal nº 6.017/07 e no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o **CONTRATANTE** consorciado às penalidades previstas no Contrato e Estatuto do Consórcio e, no art. 8º, §5º, da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentar .

Municípios Consorciados: Almas, Chapada da Natividade, Conceição do Tocantins, Dianópolis, Natividade, Novo Jardim, Paranã, Ponte Alta do Bom Jesus, Porto Alegre do Tocantins, Rio da Conceição e Taipas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

Os recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferência ou de operações de créditos, destinam-se ao atendimento das despesas orçamentárias do Consórcio, ficando vedada a sua aplicação para atendimento de despesas genéricas, conforme disciplinado no art. 15, do Decreto Federal nº 6.017/07 e no art. 22, do Estatuto do Consórcio.

Parágrafo Único. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio tem início em 02/01/2025 e seu término em 31/12/2025, coincidindo com o prazo de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º. §1º, da Lei Federal nº 11.107/05, no art. 13 e 16, do Decreto Federal nº 6.017/07 e no art. 23 do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade do Consórcio promover a publicação deste Contrato de Rateio e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDS Vale do Rio Manuel Alves.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato de rateio de consórcio de direito público em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Alma/TO, 26 de fevereiro de 2025.

RAINERIVAL RIBEIRO XAVIER
Presidente do Consórcio
Prefeito do Município de Almas - TO

ELIO DIONIZIO DE SANTANA
Prefeito do Município de Chappada da Natividade - TO

Testemunhas:

1. Nome: _____
CPF _____ Assinatura _____
2. Nome: _____
CPF _____ Assinatura _____